



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

Nº 89/23-S
CONTRATO DE QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E FÓRUM EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FÓRUM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.020.511/0001-17, localizada à Rua da Curva do Vinicius, nº 110, sala 111, Itapuã – Salvador-BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **KATIA LORENA LACERDA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 385.545.345-49, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico**, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 070/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 070/2022** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de bens e prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento de eventos de interesse institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado sob regime de execução indireta, por empreitada de preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO:
9690050

Atestado de firma
digitado por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO9690050
Data: 2023.12.27
125127-0200



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

- b) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- c) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- d) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento da nota de empenho enviada pelo CONTRATANTE, ainda que ocorra a hipótese descrita acima.
- e) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE durante a realização dos eventos.
- f) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- g) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- l) Instalar e testar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá, ainda, estar com os equipamentos em pleno funcionamento até 2 (duas) horas antes do início do evento, os quais deverão ser recolhidos ao seu final, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- m) Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- n) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- o) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- p) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

- q) Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados, efetuando tanto a limpeza grossa quanto a fina, diariamente.
- r) Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- s) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pelo CONTRATANTE.
- t) Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.
- u) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste ajuste.
- v) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- w) Independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais.
- x) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste certame, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Solicitar à CONTRATADA, orçamento prévio e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida solicitação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos acima mencionados;
- b) Para formalização da autorização para a prestação dos serviços:
 - b.1) O Tribunal de Justiça da Bahia emitirá a ordem de serviço após aprovação definitiva do orçamento e do Plano de execução.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- d) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) Verificar e fiscalizar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início dos eventos;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. O fiscal do contrato deverá, também, apresentar relatório circunstanciado fotográfico de cada evento realizado;
- g) Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços;



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

- h) Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Designar gestor e fiscal para acompanhamento do Contrato;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- l) Solicitar, a qualquer tempo, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não estejam adequados à perfeita execução do serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
GRUPO I – RECURSOS HUMANOS					
ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VL TOTAL
1	FOTÓGRAFO	diária 6h	25	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
2	FOTÓGRAFO	Diária 3h	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
3	GARÇOM	Diária 6h	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
4	SERVIÇO TRADUÇÃO SIMULTÂNEA 01	Diária 6h	40	R\$ 5.650,00	R\$ 226.000,00
6	INTÉRPRETE CONSECUTIVO	diária 6h	9	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00
8	RECEPCIONISTA 01	diária 8h	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
9	RECEPCIONISTA 02	diária 8h	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
10	MESTRE DE CERIMÔNIA	diária 8h	75	R\$ 500,00	R\$ 37.500,00
11	MESTRE DE CERIMÔNIA	diária 6h	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
TOTAL DO GRUPO 1: R\$ 334.350,00					
GRUPO 2 – COMUNICAÇÃO VISUAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VL TOTAL
1	Banner sem tripé - medindo 1,80m x 1m,	und	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	Banner sem tripé - medindo 1,20Mx80 cm	und	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
3	Banner com tripé - medindo 1,80m x 1m,	und	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
6	Placa de inauguração de vidro com texto/ plotagem 60 x 40 cm	uni	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
7	Placa de inauguração em acrílico com texto/ plotagem 60 x 40 cm	unid	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
9	Painel Backdrop, Box Truss e similares - Lona impressa, tensionada e envelopada, anti reflexo em alta resolução, com acabamento com ilhós e reforço na Bainha, em estrutura de metalon -m2. Incluindo o serviço de impressão, fixação e instalação. Deverá ser fornecida iluminação cênica suficiente para iluminação do painel	m2	0	R\$ 100,00	R\$ 00,00
TOTAL DO GRUPO 2: R\$ 7.750,00					
GRUPO 3 – EQUIPAMENTOS PARA EDIÇÃO, FILMAGEM E GRAVAÇÃO REGISTRO E REPRODUÇÃO EM MEIO DIGITAL					
ITEM	OBJETO	QTDE	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
1	Registro de Imagem do Evento	10	diária 8h	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
TOTAL DO GRUPO 3: R\$ 25.000,00					
GRUPO 4 – BUFFET					
ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	Serviço de almoço ou jantar- Tipo buffet cardápio tipo 1	peessoa	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
2	Serviço de almoço ou jantar- Tipo buffet cardápio tipo 2	peessoa	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
3	Serviço de almoço ou jantar- Tipo buffet cardápio tipo 3	peessoa	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
4	Serviço de almoço ou jantar- Tipo buffet cardápio tipo 4	peessoa	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
5	Serviço de refeição p/ equipe de apoio a eventos	peessoa	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

6	Fornecimento de refeições tipo marmitex (quentinha)	pessoa	700	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00
7	Café	und	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
8	Serviço de café da manhã Tipo 1	pessoa	250	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
9	Serviço de café da manhã tipo 2	pessoa	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
10	Serviço de café da manhã tradicional	pessoa	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
11	Serviço de coffee break completo	pessoa	2500	R\$ 40,00	R\$ 100.000,00
12	Serviço de coffee break tipo 1	pessoa	1000	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
13	Serviço de coffee break tipo 2	pessoa	1250	R\$ 34,00	R\$ 42.500,00
14	Serviço de coffee break tipo 3	pessoa	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
15	Serviço de coquetel	pessoa	1500	R\$ 52,00	R\$ 78.000,00
18	Serviço de coquetel tipo 3	pessoa	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
19	Sequilhos	kg	175	R\$ 30,00	R\$ 5.250,00
20	Pão delícia sem recheio	unid	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
21	Pão delícia com recheio	unid	2500	R\$ 2,20	R\$ 5.500,00
22	kit lanche com embalagem	unid/kit	400	R\$ 17,40	R\$ 6.960,00
23	Kit lanche com embalagem lanche	unid/kit	385	R\$ 19,00	R\$ 7.315,00
24	Kit camarim básico	unidade/kit	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
25	kit camarim completo	unidade/kit	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
26	Refrigerante normal	unid	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
27	Suco de fruta 1l	unid	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
28	Suco de fruta 100% integral 1l	unid	25	R\$ 17,00	R\$ 425,00
29	Chocolate Quente	unid	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00

TOTAL DO GRUPO 4: R\$ 588.875,00

GRUPO 5 – EQUIPAMENTO ELETRONICOS

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	Gerador 80 kva funcionando chave manual 25m cabo	diária	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
2	Gerador 180kva chave manual 25m cabo	diária	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Tela de Projeção (4 x 3 m) com tripé	diária	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
5	Tela de Projeção 5 x 6m com tripé	diária	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
15	Tela de projeção envelopada com projetor a laser 10k ou superior 7 monitores de retorno 9 polegadas com entrada hdmi led. Incluindo serviço de fixação e instalação	m²	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00

TOTAL DO GRUPO 5: R\$ 58.360,00

GRUPO 6 – ARRANJOS FLORAIS

ITEM	OBJETO	QTDE	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
1	Arranjo de flores do campo mais flores nobres naturais	5	unid	R\$ 227,64	R\$ 1.138,20
2	Arranjo leque com flores do campo naturais	25	Unid	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
3	Arranjo leque com flores mistas	25	unid	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
4	Arranjo para púlpito com flores mistas	40	unid	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
5	Arranjo para púlpito com flores mistas	70	unid	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
7	Centro de Mesa pequeno	200	unid	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
8	Coroa fúnebre especial	10	unid	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
10	Orquídea plantada em vaso plástico	15	unid	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00

TOTAL DO GRUPO 6: R\$ 66.888,20

GRUPO 07 – LOCAÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	Toldo para eventos	m²	1080	R\$ 20,00	R\$ 21.600,00
3	Cadeira em PVC	diária	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
4	Cadeiras de ferro p/ mesas de almoço ou jantar	unidade	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
5	Lycra tensionada	m²	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
8	Mesa em PVC branca quadrada	diária	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
9	Mesa quadrada em madeira natural	diária	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
10	Mesa redonda de Buffet (uso com toalhas) para 08 pessoas	diária	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
11	Mesa retangular de buffet (uso com toalhas)	diária	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
12	Mesa retangular em madeira natural (impacto)	diária	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
15	Toalhas de mesa para pranchão	unidade	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
16	Toalhas p/ mesa redonda	diária	285	R\$ 30,00	R\$ 8.550,00
17	Toalha de sobrepor 2,20m x 0,80m	diária	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
20	Tablado Grande 4 x4	diária	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
21	Cadeira sem braço modelo Tiffany	unidade	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
22	Dispenser de álcool gel c/ pedal	unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

TOTAL DO GRUPO 7: R\$ 103.300,00

GRUPO 08 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO

ITEM	OBJETO	QTDE	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
1	Auditório completo p/ até 150 pessoas	25	diária	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
2	Auditório completo p/ até 300 pessoas	3	diária	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
3	Auditório completo c/ mobiliário p/ até 300 pps	1	diária	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	Auditório completo c/ equipamento de sonorização, iluminação e mobiliários 600 pessoas	1	diária	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	Espaço físico (auditório ou sala) até 300 pps- fora do ambiente hoteleiro	1	diária	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	Espaço físico até 500 pessoas - fora do ambiente hoteleiro	2	diária	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
TOTAL DO GRUPO 8: R\$ 41.700,00					

GRUPO 9 – TRANSPORTE

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	Micro ônibus Tipo executivo- 18 pax com motorista, direção hidráulica, combustível, ar condicionado, tipo executivo	diária 8h/ franquia 100 km	0	R\$ 1.300,00	
2	Ônibus executivo 44 lugares com motorista, direção hidráulica, combustível, ar-condicionado, tipo executivo	diária 8h/ franquia 100 km	0	R\$ 2.200,00	

GRUPO 10 – HOSPEDAGEM

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	Apto SGL hotel 5*	diária	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
2	Apto SGL Hotel 4*	diária	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
3	Apto SGL Hotel 3*	diária	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
4	Apto DBL Hotel 5*	diária	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
5	Apto DBL Hotel 4*	diária	15	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
6	Apto DBL Hotel 3*	diária	40	R\$ 255,00	R\$ 10.200,00
TOTAL DO GRUPO 10 R\$ 50.350,00					

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 1.276.573,20 (hum milhão e duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos)**.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE responsável pela solicitação em conformidade com os quantitativos dos produtos e serviços:

- I. Do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End.: 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia;

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento àquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

a) Só serão aceitos como documento fiscal Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Serviço (NFS-e), nas operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços, respectivamente, de acordo com a legislação vigente;

b) As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- I. Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta-salário e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação, especialmente;
- II. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- III. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- IV. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- V. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c) Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- Trabalhista.

Parágrafo terceiro: A comprovação de regularidade da documentação indicada no item acima, tem periodicidade mínima mensal. Desta forma, havendo mais de uma contratação de serviços/fornecimento de bens dentro de um mesmo período mensal, somente precisará efetuar a comprovação uma vez.

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo sexto: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos, conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento àquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.



Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

Parágrafo nono: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo décimo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades previstas no Art. 136, parágrafo 12, da Lei 9.433/05, que será liberada de acordo com as condições editalícias, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: A garantia terá validade durante a vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos:

I. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Segundo: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens acima.

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no banco indicado, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento por dia, limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso III do art. 167 da Lei 9.433/05;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo: Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras ou similares, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

Parágrafo Oitavo: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;



Parágrafo Nono: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Parágrafo Décimo: Será considerada extinta a garantia;

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

Parágrafo Décimo primeiro: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Órgão;

Parágrafo Décimo Segundo: Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do Parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Parágrafo Décimo Terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato e/ou no termo de referência.

Parágrafo Décimo Quarto: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo Décimo Quinto: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para o Órgão entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo Décimo Sexto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após manifestação formal dos órgãos participantes acerca do cumprimento do contrato e a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



Parágrafo Vigésimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao CONTRATANTE proceder com o acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos CONTRATANTES não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo Segundo: Cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, caberá aos CONTRATANTES procederem o recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo Quarto: Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

Parágrafo Quinto: Esgotado o prazo total para conclusão sem manifestação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto: Com a conclusão da etapa do recebimento formal, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses estabelecido a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O Instrumento de Contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do fornecimento dos itens será conforme necessidade da Administração, por meio de Ordem de Serviços.

Parágrafo Quarto: Para os itens do GRUPO 02 – Comunicação Visual, poderá ser solicitada a apresentação de amostras, nestes casos a Administração terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovar a impressão;

Parágrafo Quinto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo Sexto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.



DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo Segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As sanções eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão aquelas constantes da legislação aplicável, cujos percentuais e limites de incidência serão fixados nos termos do edital licitatório.

Parágrafo Único: Na ocorrência de falhas na prestação dos serviços ensejadoras de sanções, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.



TJ-CON-2023/00463 - Documento Eletrônico

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
301 - SGP	1.760.0.120	2000/ 2030/ 2031/ 5044/ 5048	3.3.90.39	39.18; 20; 23; 24; 27; 31

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

TATIANY DE BRITO RAMALHO
9690050
Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO 9690050
Data: 2023.12.27 10:29:46 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

Documento assinado digitalmente

gov.br

KATIA LORENA LACERDA BARBOSA
Data: 27/12/2023 11:12:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FÓRUM EVENTOS LTDA
KATIA LORENA LACERDA BARBOSA
CPF: 385.545.345-49

Testemunhas

Nome Arcangelo Bastião Soares CPF 915.727.035-04

Nome Omara Costa SP Bequero CPF 038.293.285-40